

Atos Oficiais

Decreto

Nº 424/2018

DECRETO Nº 0424, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

“Regulamenta o uso de aparelhos celulares, tablet, smartphone e congêneres durante o expediente de trabalhos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 026/2002, e,

Considerando que o inciso III do artigo 162 da Lei Municipal nº 026/2002, prediz que é dever do servidor público municipal *“desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido”*;

Considerando que o inciso XV do artigo 163, proíbe aos servidores públicos municipais de *“proceder de forma desidiosa”*, qual seja assim definidos: *falta de atenção, desleixo, negligencia, falta de zelo, etc;*

Considerando que os servidores públicos municipais devem na forma estabelecida para cada função, cumprir com sua carga horária de trabalho (art. 73, I e II da lei nº 026/2002) de forma eficiente e satisfatória à sociedade Angicalense;

Considerando que a Administração Pública deve buscar o interesse público em seus atos, especialmente na prestação de seus serviços públicos;

Considerando que está havendo um uso indiscriminado dos referidos aparelhos, o que leva estas tecnologias a interferir de forma prejudicial na vida laboral do servidor público e na vida estudantil do aluno;

Considerando que a Administração Pública Municipal, como gestora de seus respectivos serviços e da educação da rede pública municipal, necessita disciplinar o uso saudável dos aparelhos celulares, tablet, smartphone e congêneres;

DECRETA:



Art. 1º Fica vedado aos servidores públicos, durante o horário de expediente e serviço na rede pública de ensino o uso de aparelho celular, tablet, smartphone e congêneres para fins de acesso a rede social, aplicativos e sites de relacionamento, bem como, o uso recreativo do aparelho.

§ 1º O Chefe imediato do servidor poderá autorizar o uso de aparelho celular para ligações ou para troca de mensagens, em caso de necessidade imperiosa e inadiável, esporadicamente e devidamente justificado pelo Servidor.

§ 2º Não se enquadra na vedação que trata o caput, os casos em que os professores executem planejamento pedagógico com utilização dos aparelhos enumerados.

Art. 2º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o Servidor Público às sanções administrativas disciplinares, seguindo o devido processo legal, na forma prevista em lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar o presente Decreto, adotando as medidas que julgar necessárias, com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre a interferência das referidas tecnologias no aprendizado do aluno, bem como, seu uso disciplinar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 19 de janeiro de 2018.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

